

## SUPLEMENTO

LEI N° 9.971, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

ALTERA A LEI ESTADUAL N° 9.567, DE 9 DE JUNHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE AS CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual n° 9.567, de 9 de junho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º Os valores das custas judiciais serão cobrados conforme tabelas anexas para atos específicos dispostos nesta Lei.

§ 1º O valor mínimo das custas será de R\$ 343,16 (trezentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos) e o máximo de R\$ 27.452,58 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).”

(...)

Art. 10. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, que comprovar insuficiência de recursos, poderá requerer a gratuidade da justiça, o parcelamento ou diferimento do pagamento das custas.

(...)

§ 3º O(A) juiz(a) poderá conceder a gratuidade parcial, autorizar o parcelamento ou diferimento das custas.” (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Lei Estadual n° 9.567, de 9 de junho de 2025, passa a vigor com as alterações dispostas no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Fica revogada a alínea “v”, do inciso I, do Anexo Único da Lei Estadual n° 9.567, de 9 de junho de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de junho de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

LEI N° 9.971, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

## ANEXO ÚNICO

## I. Das Custas Judiciais na 1ª Instância

Discriminação	Valor
a. (...)	(...)
y. Apelação Cível e Recurso Adesivo	R\$ 1.029,46
(...)	(...)
aa. Mandado de Segurança	R\$ 343,16
(...)	(...)

## II. Das Custas Judiciais na 2ª Instância

Discriminação	Valor
a. Mandado de Segurança	R\$ 686,32
b. Agravo de Instrumento	R\$ 686,32

c. Representação Cível	R\$ 686,32
d. Reclamação	R\$ 686,32
e. Exceção de Suspeição e Impedimento	R\$ 686,32
f. Embargos Infringentes	R\$ 686,32
g. Ação rescisória, ação cível originária e ação cautelar	Vide valores constantes na tabela I
(...)	(...)
i. Revisão criminal	R\$ 1.029,46
(...)	(...)

## III. Das Custas Judiciais - Recurso Inominado no Juizado Especial

Discriminação	Valor
a. Nas causas de valor até R\$ 1.500,00	R\$ 343,16
b. Nas causas de valor superior a R\$ 1.500,01 e até R\$ 3.000,00	R\$ 353,87
c. Nas causas de valor superior a R\$ 3.000,01 e até R\$ 6.000,00	R\$ 686,32
d. Nas causas de valor superior a R\$ 6.000,01	R\$ 1.029,46

## IV. Das Custas Judiciais - Atos Isolados

Discriminação	Valor
a. Certidão de atos processuais de objeto e pé	R\$ 34,32
(...)	(...)
d. Depósito de bens móveis apreendidos e imóveis submetidos à administração, por dia, de valor superior a R\$ 50.000,00, durante 6 meses	R\$ 29,57
e. Depósito de bens móveis apreendidos e imóveis submetidos à administração, por dia, de valor superior a R\$ 50.000,00, acima de 6 meses	R\$ 58,83
f. Carta de Sentença, Arrematação e Adjudicação	R\$ 343,16
g. Formal de Partilha	R\$ 343,16
(...)	(...)
i. Desarquivamento de autos de processo físico	R\$ 102,95
(...)	(...)
k. Despesas postais de citação e intimação sem AR	R\$ 34,32
(...)	(...)
n. Expedição de documentos (ofícios, edital, carta de anuência, etc.)	R\$ 34,32

”(NR)

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY  
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais  
Protocolo 1091486